

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TEÓFILO OTONI

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI 2025
LEI Nº. 9.739 DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 9.739 DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a Taxa de Administração do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Taxa de Administração do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni – SISPREV-TO, no percentual máximo de 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento), aplicado sobre o somatório das remunerações de contribuição dos servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao regime, apurado no exercício financeiro anterior.

Art. 2º A Taxa de Administração destina-se exclusivamente ao custeio das despesas administrativas necessárias à organização e funcionamento do RPPS, observados os limites e parâmetros fixados pela legislação federal e pelas diretrizes da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda.

Art. 3º A reversão da Reserva Administrativa, no todo ou em parte, para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS será avaliada anualmente pelo Conselho de Administração, mediante Resolução específica, sendo vedada a devolução dos recursos ao Município.

Art. 4º Na verificação do limite percentual estabelecido nesta Lei, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros, nos termos definidos pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 5º O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teófilo Otoni fica autorizado a constituir reserva com eventuais sobras de recursos do custeio das despesas administrativas, que deverão ser aplicadas exclusivamente nos fins a que se destina a Taxa de Administração.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial aquelas previstas na Lei Municipal nº 7.620, de 28 de dezembro de 2021, que estabeleçam alíquota distinta para a Taxa de Administração.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO MARINHO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Autoria: Executivo Municipal

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 19/01/2026. Edição 4194

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>